



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/03/2025 17:31:18.327 - Mesa

RIC n.819/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Caroline De Toni)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações sobre a posição adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange ao acordo firmado no Mandado de Segurança nº 25.463/MS, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, além da participação no âmbito da Comissão Especial de Conciliação da ADC nº 87/DF.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República de 1988 e nos artigos 115, I, 116, II, a, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, requerimento de informações sobre a posição adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no âmbito do Mandado de Segurança nº 25.463/MS, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, e da Ação Declaratório de Constitucionalidade (ADC) nº 87/DF, bem como quais são os processos administrativos em trâmite no Ministério e quais tiveram andamento no ano de 2024.

Nesse sentido, requer-se as seguintes informações:

- **ACORDO FIRMADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.463/MS:**
 - 1) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública se posicionou na celebração do acordo firmado, considerando a vigência da Lei nº 14.701/2023 e sua obrigação de garantir a aplicação da referida norma?
 - 2) Quais foram os fundamentos jurídicos adotados pelo Ministério para embasar sua posição no acordo?

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/03/2025 17:31:18.327 - Mesa

RIC n.819/2025

- 3) Como o Ministério tem garantido que a decisão adotada no acordo está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela nova legislação?

• PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

- 4) Quantos processos administrativos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão atualmente em trâmite no Ministério da Justiça e Segurança Pública?
- 5) Desses processos, quantos já foram concluídos e qual foi a decisão final adotada?
- 6) Qual o tempo médio de tramitação desses processos desde o início até a decisão final?
- 7) Há previsão de novas instruções normativas ou regulamentações por parte do Ministério para adequar os processos administrativos às diretrizes da Lei nº 14.701/2023?

• POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO NOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO EM 2024 e 2025

- 8) Em quantos casos de demarcação de terras indígenas o Ministério da Justiça e Segurança Pública se manifestou formalmente em 2024 e 2025?
- 9) Quais critérios técnicos e jurídicos foram utilizados pelo Ministério para embasar essas manifestações?
- 10) Em quais casos houve divergência entre a posição do Ministério e a da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)?

• INDENIZAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO

- 11) Considerando a vigência da Lei nº 14.701/2023 e a decisão do STF no RE nº 1.017.365/SC, quais providências o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem adotado para aferição dos valores devidos a título de indenização para proprietários afetados pela demarcação de terras?
- 12) O Ministério já realizou levantamento detalhado sobre as áreas que podem ser objeto de indenização e os valores estimados?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/03/2025 17:31:18.327 - Mesa

RIC n.819/2025

13) Quais mecanismos foram implementados pelo Ministério para garantir que os pagamentos das indenizações sejam realizados de forma célere e justa?

• **PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DA ADC Nº 87/DF**

14) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública vê sua participação na Comissão Especial de Conciliação instaurada no âmbito da ADC nº 87/DF?

15) Quais propostas foram apresentadas pelo Ministério no âmbito dessa Comissão?

16) Existe algum relatório ou parecer técnico produzido pelo Ministério sobre a viabilidade das soluções discutidas na Comissão? Favor enviar documentação.

17) O Ministério considera necessário o aprimoramento da Lei nº 14.701/2023 a partir das discussões ocorridas na Comissão?

JUSTIFICAÇÃO

A temática de demarcação de terras indígenas não é nova no cenário brasileiro, muito menos as relevantes atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ocorre que, recentemente, foi aprovada a Lei nº 14.701/2023, a qual buscou trazer mais segurança jurídica para o tema, além de proteção aos gestores públicos na análise dos processos administrativos.

Tal como disposto no Decreto nº 1.775/1996, cumpre ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) analisar o processo administrativo de demarcação de terras tradicionalmente ocupada por indígenas (TI) e declarar a TI.

Desse modo, mostra-se extremamente relevante que o MJSP informe a esta Casa Legislativa como tem se posicionado nos processos sob sua responsabilidade, considerando que há uma lei em vigor e vários atos administrativos têm sido exarados sem, ao menos prima facie, verifica-se a exata aderência aos termos da legislação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Para além disso, várias ações estão em curso no Supremo Tribunal Federal sobre a questão, em especial a ADC nº 87/DF, na qual se discute a efetiva aplicação da Lei nº 14.701/2023. Nesta ação foi instaurada uma Comissão Especial de conciliação, a qual tem como intuito debater a aplicabilidade e o aprimoramento da legislação em vigor sobre demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.

Considerando que o MJSP possui assento na Comissão, imperioso que seja esclarecido como esse órgão do Estado brasileiro vê a sua vaga no mencionado órgão, dado que possui direito a voz e voto.

Para que não paire dúvida sobre a adequação do presente requerimento, frisa-se que a demanda está relacionada a matérias em trâmite tanto na Câmara dos Deputados (Proposta de Emenda à Constituição nº 132/2015) e no Senado Federal (Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2023). Além do mais, não se trata de qualquer informação, providência a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação **sobre propósitos da autoridade**, visto que não há dúvida acerca da eficácia da Lei nº 14.701/2023 e o que se busca são informações sobre sua aplicabilidade como norma em vigor aprovada pelo Estado brasileiro.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC

Apresentação: 14/03/2025 17:31:18.327 - Mesa

RIC n.819/2025



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254677300700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

